

APÊNDICE ÚNICO*

(PEC ANTICORRUPÇÃO)



[*] Nota de Esclarecimento: Registre-se que a presente proposta de emenda constitucional da Bananolândia usa, como referência e a título meramente exemplificativo, propostas de alterações na Constituição de um país latino-americano chamado Brasil.

Minuta - “PEC ANTICORRUPÇÃO”

Art. 1º. Ficam acrescentados os seguintes incisos e parágrafos aos artigos 3º, 14, 17 e 163 da Constituição Federal:

“Art. 3º. Constituem objetivos fundamentais da República Federativa (...):

...

V – prevenir e punir todos os atos que propiciem o enriquecimento sem causa.

...

Art. 14. ...

...

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

...

VII – deter idoneidade moral e reputação ilibada.

VIII – candidatura aprovada em prévias partidárias.

...

Art. 17. ...

...

§ 5º É obrigatória a realização de prévias partidárias para a escolha dos candidatos aos cargos eletivos sendo assegurado a qualquer filiado de partido político a escolha do cargo para o qual pretenda concorrer, nos termos da lei.

...

Art. 163. ...

...

Parágrafo único. Fica vedada a emissão ou renovação de títulos da dívida pública interna sempre que o seu montante consolidado exceder a 50% (cinquenta por cento) do produto interno bruto do ano anterior”.

Art. 2º. Dar nova redação ao disposto nos arts. 5º, inciso XLIII, 6º, caput, 14, §§ 1º, 4º e 5º, 17, §§ 1º e 3º, 37, caput e inciso II, 45, § 1º, 46, §§ 2º e 3º, 172 e 199, § 3º, da Constituição Federal:

“Art. 5º. ...

...

XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo, os crimes contra o

sistema financeiro nacional, contra a administração pública, contra a ordem econômica, tributária ou previdenciária, os crimes de ocultação de bens, direitos e valores e os demais definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem; (NR)

...

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, o acesso aos serviços de internet, na forma desta Constituição. (NR)

...

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com proporção igual para todos, e, nos termos da lei, mediante: (NR)

...

§ 1º O voto é facultativo e o alistamento eleitoral é: (NR)

...

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis, os analfabetos e aqueles que, anteriormente ao pleito, já tenham exercido, ainda que parcialmente, 3 (três) mandatos eletivos. (NR)

§ 5º Os candidatos aos cargos eletivos de Presidente da República, de Governador de Estado e do Distrito Federal, e de Prefeitos informarão, previamente ao pleito, a composição de chapa indicando todos os ocupantes de cargos do primeiro escalão de governo, e de seus suplentes, da administração pública: direta, indireta, fundacional, autárquica, paraestatais, empresas públicas ou sociedades de economia mista, em que o ente federado detenha controle acionário majoritário, sendo vedada aos eleitos, ao longo do exercício do mandato, a nomeação de pessoas diversas às que constam nas respectivas chapas eleitorais. (NR)

...

Art. 17. ...

...

§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento, sendo vedada a realização de coligações partidárias. (NR)

...

§ 3º Os partidos políticos, financiados exclusivamente pelos seus filiados, têm direito ao acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei. (NR)

...

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, mérito funcional e, também, ao seguinte: (NR)

...

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, que dependem da obtenção de nota mínima em concurso público de provas, realizado periodicamente, antes de cada nova legislatura; (NR)

...

Art. 45 ...

...

§ 1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, totalizando 360 vagas e de forma que cada eleitor vote em um candidato, do sexo masculino e outro, do sexo feminino. (NR)

...

Art. 46. ...

...

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços, havendo, nessa última hipótese, a escolha, por cada eleitor, de um candidato, do sexo masculino, e outro, do sexo feminino. (NR)

§ 3º A suplência de Senador será definida seguindo a ordem dos mais bem votados no respectivo pleito eleitoral. (NR)

...

Art. 172. Salvo as exceções previstas nesta Constituição Federal, a lei não estabelecerá distinção entre os investimentos de origem estrangeira e nacional. (NR)

...

Art. 199. ...

...

§ 3º A complementação aludida no § 1º não excederá a 5% (dez por cento) dos respectivos orçamentos da União, dos

Estados, do Distrito Federal e a 10% (dez por cento) dos municípios. (NR)”.

Art. 3º. Ficam acrescentados os seguintes artigos à Constituição Federal:

“Art. 16-A. As filiações partidárias do Presidente, dos Governadores de Estado e do Distrito Federal, e dos Prefeitos eleitos se suspendem com a posse, da mesma forma àqueles que, filiados a partidos políticos, vierem a tomar posse em cargos em comissão ou função de confiança na administração pública.

Parágrafo único. É vedada a participação em atividades político-partidárias aos ocupantes dos cargos enumerados no caput deste artigo.

...

Art. 251. A União concederá subsídio financeiro mensal às famílias de baixa renda para a contratação de serviços de acesso à internet fixa residencial”.

Art. 4º. Ficam acrescentados os seguintes artigos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

“Art. 115. Dentro do prazo de dez anos, a contar da vigência desta emenda constitucional, serão convocados plebiscitos, isolados ou conjuntamente, para que os eleitores se definam sobre:

I – adoção, no nível federal, do sistema unicameral parlamentar com eleição de representantes em número proporcional aos eleitores de cada Estado da Federação;

II – diminuição do número de municípios;

III – nova sistemática de votação para os cargos eletivos dos poderes legislativo e executivo:

a) votação direta para a escolha da presidência, das mesas diretoras e comissões dos parlamentos por meio de composição por chapas;

b) instituição da realização de plebiscito, na metade de cada legislatura, quanto à continuidade, ou não, das chapas eleitas no âmbito dos poderes executivo e legislativo;

IV – fixação da duração de cada legislatura em cinco anos e unificação das eleições federais, estaduais e municipais;

V – inclusão, como requisito de meritocracia para o preenchimento das vacâncias em órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais de Contas, dos representantes diplomáticos, bem como da ocupação de cargos em comissão e funções de confiança, a aprovação em concurso de provas unicamente objetivas seguida da realização de

eleições internas dentre seus respectivos membros e funcionários.

Art. 116. A partir da publicação dessa emenda constitucional, à exceção da remuneração dos parlamentares, todos os limites máximos previstos para o pagamento de verbas pecuniárias, sejam elas de caráter indenizatório, ou não, gastos de transporte, alimentação, moradia, saúde, telefonia, publicação, correios e dos demais gastos, bem como o número de assessores e auxiliares no âmbito dos parlamentos do país, ficam reduzidos pela metade em relação ao exercício anterior.

Parágrafo único. Com exceção das residências oficiais e veículos de representação dos presidentes e chefes dos poderes executivo, judiciário e legislativo, das três esferas de governo, os demais imóveis funcionais e veículos de representação serão alienados dentro do prazo de seis meses.

Art. 117. Após o prazo de um ano da publicação desta emenda, todos os órgãos e entidades da administração pública, dos três poderes, das três esferas de governo, incluindo todas as demais entidades da administração indireta, enviarão para publicação, em portal de internet único, administrado pela Presidência da República, os editais de abertura de todos os procedimentos licitatórios, bem como de todos os concursos públicos para provimentos de seus empregos, cargos e funções comissionadas.

Parágrafo único. O prazo para dar publicidade aos atos previstos no caput deste artigo será, no mínimo, de quatro meses”.

Art. 5º. Ficam revogados os arts. 21, inciso X, 45, § 2º, 153, inciso IV e §3º, 155, § 2º, inciso XI, 159, inciso II, e 177 da Constituição Federal.

Art. 6º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.



FÉ



PERSEVERANÇA